

PARECER Nº 328/2022

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Processo: 3568/2021**

**Assunto: Projeto de Lei Substitutivo da CCJR ao Projeto de Lei que: “Institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial em Cuiabá/MT e dá outras providências”.**

**Autores: Vereadora Edna Sampaio e Vereador Juca do Guaraná Filho.**

**I – RELATÓRIO**

**O processo recebeu um substitutivo no âmbito da CCJR e acabou por obter aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à matéria em parecer vinculado às modificações que resultaram no projeto substitutivo, sem as quais se manifestaria de forma contrária, havendo a concordância da autora (primeira signatária) com o parecer, vem a esta Comissão o Projeto Substitutivo para análise.

É a síntese do necessário.

**II – DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão, conforme documentado (fl. 20) no devido processo legislativo.

A propósito das atribuições da **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**“Art. 55-E Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania,**

**I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**



II - combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

III - discutir programas de preservação da dignidade da pessoa; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV - acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

V - acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

VI - promover palestras, conferências e debates; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

VII - patrocinar trabalhos técnicos referentes aos Direitos Humanos por meio de temas relativos às matérias da sua competência; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

VIII - acompanhar e investigar no território do município de Cuiabá, qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo; (Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)

(...)

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade de **parcela significativa da população cuiabana que possui ascendência negra e/ou parda.**

**Este pretendo diploma normativo ajudará na promoção da diversidade e igualdade racial, visto que garante diversos direitos básicos para a população negra (direito à vida, saúde, cultura, educação e lazer; direitos das mulheres negras e dos remanescentes quilombolas; dentre vários outros).**



Diversos estudos demonstram a desigualdade racial existente em nossa sociedade, **é estimado, por exemplo, que pessoas brancas ganhem cinquenta por cento (50%) mais que pessoas negras** (para saber mais, acessar: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/07/20/abismo-economico-entre-brancos-e-negros-persiste.htm> e <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/11/20/consciencia-negra-numeros-brasil/>).

Ou seja, este projeto de Estatuto é um instrumento de transformação necessário, um marco legal que representa a luta negra de uma grande parte da população cuiabana.

Essa mesma população que sofreu com a escravidão e agora procura a necessária reparação histórica para que possa viver em igualdade de condições e oportunidades.

**Logo, o projeto é de grande valia, relevância pública/social, e, acima de tudo, uma esperança de melhoria na vida dos destinatários.**

**Assim, opina esta Comissão, pela aprovação da proposta legislativa, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.**

VOTO.

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUTIVO DA CCR**

Cuiabá-MT, 7 de novembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 07/11/2022 12:09

Checksum: **45AA550C394B142058CD903EC9B5CBFEC9D9C7AA2A9302CF393E395C0709C058**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

